

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Secretaria Municipal de Administração Geral
Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-1422. E-mail: sefin@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 174/2019- SEAG

Seabra-Ba, 09 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Seabra

Assunto: Legislação municipal.

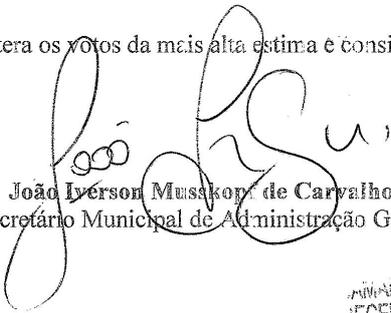
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos as Leis Municipais listadas abaixo sancionadas pelo Poder Executivo.

- Lei Municipal nº 670/2019 – Denomina-se de UBS – Unidade Básica de Saúde Doutor Gilberto de Sá Teles Junior, localizada no bairro Tamboril;
- Lei Municipal nº 671/2019 – Dispõe sobre a instituição do dia do Maçon no Município de Seabra/Bahia.

Na oportunidade, reitera os votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,


João Iverson Musakopi de Carvalho
Secretário Municipal de Administração Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 11/12/19
Oliveira Oliveira
As 10:22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 671/2019. DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019



Dispõe sobre a instituição do dia do Maçom no Município de Seabra Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Seabra, o Dia do Maçom Seabrense a ser comemorando anualmente no dia 20 de agosto.

Art. 2º. As atividades do dia 20 de agosto passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Seabra.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de novembro de 2019.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 670/2019. DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Denomina-se de UBS – Unidade Básica de Saúde **Doutor GILBERTO DE SÁ TELES JUNIOR**, localizada no Bairro Tamboril, na forma como indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, autorizado a denominar de UBS – Unidade Básica de Saúde **Doutor GILBERTO DE SÁ TELES JÚNIOR**, localizada no Bairro Tamboril ao lado da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, nesta cidade de Seabra-BA;

Art. 2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a confecção e a instalação de placas indicativas com a denominação da mencionada UBS;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Seabra.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de novembro de 2019.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Requerimento de número 039 / 2019, de 09 de dezembro de 2019.

Assunto: Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, o envio em caráter de urgência – urgentíssima de rol de informações a Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, acerca de contratos celebrados entre a Prefeitura de Seabra e as Empresas: A3 Publicidade e Propaganda LTDA e Ian Buisine Sampaio, por qual meio de modalidade licitatória, se deram as mencionadas contratações e a finalidade para Administração Pública Municipal em Geral de Seabra – BA – Prefeitura e outros questionamentos, na forma como abaixo se especifica.

VOTAÇÃO ÚNICA

APROVADO EM SESSÃO

10/12/19
12 VOTOS A FAVOR

00 VOTOS CONTRÁRIOS

00 ABSTENÇÕES

00 AUSÊNCIAS

Senhor Presidente,

Do Excmo. Sr. Vereador Vossa Excelência, nos termos do artigo 14, Inciso II – Capítulo II do Estatuto Orgânico Municipal e Artigo 141, Inciso II, Alínea j - Seção VIII dos Regimentos, do Regimento Interno da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, que após ouvido democrática e regimentalmente o Soberano Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, o Presente Expediente, com a finalidade de se cumprir na íntegra, o que segue:

A Carta Magna Municipal de Seabra, advinda da Emenda 004 / 2010, de 21 de dezembro de 2010, é categórica nos seguintes termos:

Art.59 - É competência exclusiva da Câmara Municipal:

XXI - Solicitar informações ao Prefeito sobre os assuntos referentes à administração.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREFEITO

Art.92 - Compete, privativamente ao Prefeito:

XVII - Prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias úteis, as informações solicitadas;

Corroborando com tal Diploma Legal, a Lei Complementar Federal de número 101 / 2000, de 04 de maio de 2000, a famosa Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF também é taxativa nos seguintes termos:

Requerimento de número 039 / 2019, de 09 de dezembro de 2019 1

RECEBIDO
12/12/19
Maria da Glória de Souza
Portaria 06/2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 48 - A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil, preceitua taxativamente que é prerrogativa do Vereador a ação fiscalizatória, senão vejamos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

RECEBIDO
16/12/19
Maria da Glória de Souza
Portaria 06/2019

Em matéria de direito não há que se falar que assiste razão ao Gestor da Prefeitura de Seabra ora questionado, é claro e evidente a violação da legislação Federal pertinente ao quanto abordado nesta exordial.

Assim sendo, lastreado no acima exposto, solicito por parte da Prefeitura Municipal de Seabra – BA, por meio do Setor Competente, encaminhar em caráter urgente – urgentíssimo, o seguinte rol de informações:

I – Por qual meio de modalidade licitatória, se deram as contratações das Empresas: A3 Publicidade e Propaganda LTDA, nome de Fantsaia A3 Propaganda, Portadora do CNPJ de número 30. 841. 998 / 0001 - 18 e Ian Buisine Sampaio - nome de Fantsaia Artmidia, Portadora do CNPJ de número 10. 817. 678 / 0001 - 15.

Requerimento de número 039 / 2019, de 09 de dezembro de 2019

2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

II – Encaminhar relatório minucioso das atividades desenvolvidas pelas mencionadas empresas no período de vigência dos contratos.

III – E se realmente existem e quais serão essas demandas todas, para a contratação de duas empresas para desenvolverem o mesmo objeto contratual, segundo as notas de empenho, a saber: **Pela despesa empenhada com contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na gestão de redes sociais e produção de áudio e vídeo, de acordo com a necessidade do município, de interesse da secretaria do gabinete do prefeito.**

IV – Encaminhar também relatório e documentos que provam que tais contratações trouxeram e estão trazendo resultados benéficos e vantajosos para Administração Pública Municipal em Geral de Seabra – BA – Prefeitura.

Por tais razões, solicito do Soberano Plenário a aprovação da presente propositura, por ser medida de interesse público.

Atenciosamente,

Marcos Pires F. Vaz
Marcos Pangola
Signatário

APROVADO EM SESSÃO

10 / 12 / 19
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

RECEBIDO
12 / 12 / 19
Maria da Glória de Souza
Portaria 06/2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 11 de dezembro de 2019.

Ofício de número 171 / 2019.
Ao Excelentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.

RECEBIDO
12/12/19
Maria da Glória de Souza
Portaria 06/2019

Assunto: **Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário.**

Senhor Prefeito,

Cumpre - me o dever de encaminhar para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, apreciadas e aprovadas ou que tiveram o processo de consagração concluído pelo Plenário desta Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 10 de dezembro de 2019:

Versa o presente expediente acerca da **Indicação Legislativa de número 108 / 2019, de 10 de dezembro de 2019** - Indica a Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão Secretaria Municipal Competente, para que seja providenciada em caráter de urgência - urgentíssima a recuperação total – cascalhamento / patrolamento da estrada que dá acesso a Comunidade Rural do Alagadiço, bem como as ruas e avenidas da aludida localidade, na forma que se especifica, da lavra do Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA;**

Versa o presente expediente acerca do **Pedido de Providências de número 030 / 2019, de 10 de dezembro de 2019** - Solicita em caráter de urgência – urgentíssima, a realização de serviços de patrolamento e encascalhaemento da estrada que liga da BR 242 até a Comunidade Rural de Olhos D'Água do Manduzinho, na forma que se aponta, da lavra da Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA - JANETE DA SAÚDE;**

Versa o presente expediente acerca do **Requerimento de número 039 / 2019, de 09 de dezembro de 2019** - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, o envio em caráter de urgência – urgentíssima de rol de informações a Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, acerca de contratos celebrados entre a Prefeitura de Seabra e as Empresas: A3 Publicidade e Propaganda LTDA e Ian Buisine Sampaio, por qual meio de modalidade licitatória, se deram as mencionadas contratações e a finalidade para Administração Pública Municipal em Geral de Seabra – BA – Prefeitura e outros questionamentos, na forma como se especifica, da lavra do Vereador **MARCOS PIRES F. VAZ - MARCOS PANGOLA;**

Ofício de número 171 / 2019, de 11 de dezembro de 2019

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 036 / 2019, de 08 de outubro de 2019** - Dispõe sobre a instituição da Política Municipal do Livro e fixa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Seabra - BA, a "Semana do Livro" e dá outras providências, da lavra do Vereador **LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA**.

Atenciosamente,

Marcos Pires F. Vaz.

Presidente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Seabra - BA

CNPJ 16.254.315/0001-37

RECEBIDO

12/12/19

Maria da Glória de Souza
Portaria 06/2019

Câmara Municipal de Seabra

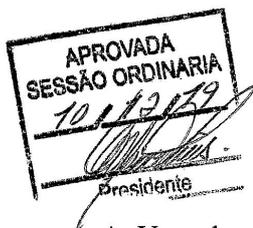


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Pedido de Providências de número 030 / 2019.

Assunto: Solicita em caráter de urgência – urgentíssima, a realização de serviços de patrolamento e encascalhaemento da estrada que liga da BR 242 até a Comunidade Rural de Olhos D'Água do Manduzinho, na forma que abaixo se aponta.



A Vereadora que este subscreve, conforme preceitua o Regime Interno da Câmara Municipal de Seabra, apresenta o Pedido de Providências que após dado conhecimento ao soberano Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos de Seabra-BA, mostrando a necessidade de proceder o que abaixo especifica.

Solicita a realização de serviços de patrolamento e encascalhaemento da estrada que liga da BR 242 até a Comunidade Rural de Olhos D'Água do Manduzinho, beneficiando também as localidades de ALTO DA ESTRELA, MOLHA GIBÃO e MATA DA CACHORRO.

Justificativa: Diante da necessidade, a iluminação pública é essencial para o bem - estar e a segurança da comunidade, uma vez que, a luminosidade no período noturno contribui na preservação do patrimônio, inibindo as ações de vândalos e criminosos que utilizam a vulnerabilidade do local para cometerem assaltos a residências e pessoas que utilizam as vias durante esse período.

Por tais razões, solicito do Soberano Plenário desta Corte Legislativa Municipal de Seabra, a aprovação do Presente Expediente, por ser medida da mais elevada Justiça e do mais absoluto e total Interesse Público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 10 de dezembro de 2019.


JEANNETTE BRANDÃO DE SOUZA
JANETE DA SAÚDE
Vereadora

Pedido de Providências de número 030 / 2019 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 108 / 2019



Assunto: Indica a Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão Secretaria Municipal Competente, para que seja providenciada em caráter de urgência - urgentíssima a recuperação total – cascalhamento / patrolamento da estrada que dá acesso a Comunidade Rural do Alagadiço, bem como as ruas e avenidas da aludida localidade, na forma que abaixo se especifica.

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental ouvido democraticamente o Soberano Plenário, para que seja encaminhado este expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, Fábio Miranda de Oliveira, com a finalidade de requerer **A RECUPERAÇÃO TOTAL – CASCALHAMENTO / PATROLAMENTO DA ESTRADA QUE DÁ ACESSO A COMUNIDADE RURAL DO ALAGADIÇO, BEM COMO AS RUAS E AVENIDAS DA ALUDIDA LOCALIDADE, NESTE MUNICÍPIO DE SEABRA - BA.**

JUSTIFICATIVA: Os cidadãos / pagadores de impostos são dignos e merecedores de ter ações importantes promovidas pela Administração Pública Municipal em Geral de Seabra - BA, uma vez, realizada tal atitude, a Prefeitura não está fazendo mais do que a sua obrigação legal, devolvendo aquilo que é de direito da população.

Daí a intenção do nosso pedido. Certo de contar com aprovação do Conspício Plenário da presente indicação, e do bom senso do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e pareço.

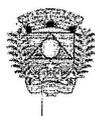
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 10 de dezembro de 2019.

SELSON JOSÉ DE SOUZA
SELSON ARAPONGA

Vereador.

Indicação Legislativa de número 108/2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



10 de Junho
APROVADO EM SESSÃO
03/12/19

17 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
04 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 036 de 08 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 03/12/19
Assinado por
Do 54451112

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO LIVRO E FIXA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SEABRA- BA, A “SEMANA DO LIVRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O vereador Lauro Roberto Ferreira Oliveira apresenta a Câmara Municipal de Seabra o presente projeto de Lei que se aprovado deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para proceder os atos que lhe competem de acordo com as leis vigentes.

Art. 1º- Esta lei institui a Política Municipal do livro e fixa no Calendário oficial de eventos do Município de Seabra- BA, a **“Semana do Livro”**.

Art. 2º- A “Semana do Livro” acontecerá anualmente sempre na terceira semana de outubro.

Art. 3º- Esta lei institui a política municipal do livro mediante as seguintes diretrizes:

- I - assegurar aos alunos das escolas públicas e aos cidadãos de Seabra o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;
- II - o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;
- III - estimular a produção intelectual dos escritores e autores seabrenses, tanto de obras científicas, literárias e de promoção da cultura local;
- IV - promover e incentivar o hábito da leitura;
- V - propiciar os meios para fazer de Seabra um grande centro de leitores;
- VI - apoiar a livre circulação do livro entre escolas, órgãos, comunidades, associações e espaços públicos;

1

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



VII - fomentar o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;

VIII - Apoiar no Município, bibliotecas e políticas de doação e troca de livro;

IX - assegurar o direito das pessoas com deficiência visual ao acesso à leitura.

X - Apoiar eventos de interesse público de fomento a leitura a exemplo de feiras literárias;

Art. 4º - Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único.

São equiparados a livro:

I - fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII - livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII - livros impressos no Sistema Braille;

Art. 5º - A “Semana do Livro” terá por objetivos:

I – Estimular o hábito da leitura;

II – incentivar a doação de livros;

III – Incentivar a produção literária;

VI – Criar condições prazerosas, estimulando o conhecimento como instrumento de formação;

2

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402 / 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



V – Fomentar a Cultura e fortalecimento dos valores sociais, morais e intelectuais;

VI – Proporcionar a divulgação e o incentivo aos escritores do município;

VII – Incentivar visitas às bibliotecas do Município.

VIII – Incentivar políticas de iniciativa pública e privada de troca de livros e fomento a leitura;

IX – incentivar feiras literárias no âmbito das escolas e dentro da circunscrição do território municipal.

Art. 6º - Por esta lei sugere-se ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito municipal:

I - criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura;

II - estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) ampliação do processo de leitura de textos científicos e literários nas unidades de ensino;

b) exigência pelo Sistema de Educação, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;

c) apoiar publicações de autores seabrenses;

d) garantir acevo de livros que versão sobre história local, regional, baiana e da cultura afro brasileira e indígena em todas as escolas municipais e na Biblioteca municipal de Seabra.

e) apoiar as ações da Semana do Livro nos termos desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, 08 de outubro de 2019.


LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA
Vereador Proponente.

2º VOTAÇÃO
APROVADO EM SESSÃO

10 17 179
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES

00 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

3

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331-1403
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Justificativa:

O presente projeto de Lei que submeto para apreciação deste egrégio plenário da Câmara Municipal de Seabra é de suma importância, pois visa ampliar a oferta do conhecimento e reconhece a importância do livro para nossas vidas.

A leitura é um ato de grande importância para a aprendizagem do ser humano, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita. O contato com os livros proporciona o saber algo especial em todas as gerações.

Segue abaixo trechos do artigo **Retratos da leitura no Brasil** do ensaísta Davi Lago que ajuda a justificar a importância do livro e do fomento da leitura para a sociedade:

*“A 4ª edição da pesquisa **Retratos da Leitura no Brasil** desenvolvida pelo Instituto Pró-Livro considera “leitor” aquele que leu pelo menos um livro nos últimos três meses – inteiro ou em partes. Os dados de 2016 revelam que o brasileiro lê em média 2,43 livros por ano. O baixo índice de leitura é uma de nossas mazelas históricas e aponta para o empobrecimento dos debates brasileiros. Por óbvio, o repertório amplo de leituras contribui para o amadurecimento do espírito crítico do cidadão.*

Conforme a pesquisa, entre as principais motivações que impulsionam os leitores brasileiros estão: o gosto pela leitura (25%), atualização cultural (19%), distração (15%), motivos religiosos (11%), crescimento pessoal (10%), exigência escolar (7%) e atualização profissional ou exigência do trabalho (7%). Todas essas motivações integram o papel civilizador da leitura. Já a primeira razão apresentada pelos leitores como obstáculo para o aumento da leitura é a falta de tempo (43%).

De fato, ler não é tão simples. Ler não é uma atividade passiva, estática, mas dinâmica. Do mesmo modo que uma biblioteca não é um mero depósito silencioso de livros. Na leitura há o cruzamento de dois mundos e a possibilidade de se perceber as coisas através de outro ponto de vista. Um livro é um mundo: o mundo de leituras de seu autor dialogando com o mundo do leitor. Por isso, a leitura nunca será igual para dois leitores. Este processo é, sobretudo, civilizador. Como afirmou

4

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



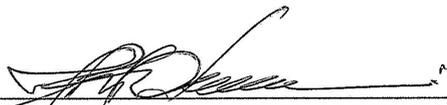
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Mario Vargas Llosa ao receber o prêmio Nobel de Literatura em 2010: “um mundo sem literatura se transformaria num mundo sem desejos, sem ideais, sem desobediência, um mundo de autômatos privados daquilo que torna humano um ser humano: a capacidade de sair de si mesmo e de se transformar em outro, em outros, modelados pela argila dos nossos sonhos”

Por isso, requeiro dos nobres pares apoio para aprovação desse projeto de Lei que busca instituir a Política Municipal do Livro e fixa no calendário oficial de eventos do Município de Seabra- Ba, a “Semana do Livro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 08 de outubro de 2019.


LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA
Vereador Proponente.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 036 / 2018, de 08 de outubro de 2019** - Dispõe sobre a instituição da Política Municipal do Livro e fixa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Seabra – BA, a “Semana do Livro” e dá outras providências, da lavra do Vereador **LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA**.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

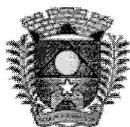
Verifica - se que o Projeto de Lei e em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 25 de novembro de 2019.

Alípio de Souza Neto.
Relator da CPP.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 036 / 2018, de 08 de outubro de 2019** - Dispõe sobre a instituição da Política Municipal do Livro e fixa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Seabra – BA, a “Semana do Livro” e dá outras providências, da lavra do Vereador **LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA**.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 25 de novembro de 2019.


JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA
Relatora